

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 101/1993 de 23 de Setembro

Considerando o regime estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro, no que toca à cooperação técnica financeira em investimentos municipais, relativos à construção ou remodelação de sistemas de captação, adução, armazenamento e distribuição de água às populações, assim como de sistemas de águas residuais ou pluviais e de sistemas de recolha, transporte e tratamento, em aterro sanitário, de resíduos sólidos;

Considerando que tais investimentos têm assegurado o co - financiamento comunitário, através do Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA);

Considerando, por outro lado, a evolução verificada na execução física e financeira das obras em curso;

Considerando, ainda, a necessidade de se adequar a dotação do Plano para 1993 à referida execução física e financeira, que permitirá, igualmente, o encerramento de muitas obras que, neste momento, aguardam apenas os últimos processamentos do Governo Regional;

Considerando as propostas de candidatura apresentadas, com vista à cooperação financeira;

Considerando, finalmente, que os novos investimentos têm assegurado o co - financiamento comunitário, através do PEDRAA e do REGIS, o que, tal como estabelece o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro, constitui critério de preferência absoluta na sua admissão à cooperação.

Assim, ao abrigo das disposições do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro, o Governo resolve:

- 1 -Aprovar as comparticipações para os investimentos municipais objecto de cooperação financeira directa, respeitantes a obras em curso, constantes do anexo I, que faz parte integrante desta resolução.
- 2 -Aprovar, igualmente, a cooperação financeira directa, para o ano de 1993, respeitante aos novos investimentos, constantes do anexo II, que também faz parte integrante da presente resolução.
- 3- A concretização dos financiamentos previstos no referido anexo II depende da celebração de contratos de cooperação entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local (contratos ARAAL).
- 4 -A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 8 de Setembro de 1993. - O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.

Anexo I

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 38 de 23-9-1993.